

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, 300, Limeira-SP - CEP 13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Processo Digital nº: **0002974-25.2020.8.26.0320**
 Classe – Assunto: **Liquidação Por Arbitramento - Condomínio**
 Requerente: **Neusa Oliveira Vieira**
 Requerido: **Aloisio Antonio Vieira**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **320.2020/018116-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Limeira, Dr(a). RILTON JOSE DOMINGUES, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

AVALIE O IMÓVEL localizado na Rua- João Amazonas (antiga rua Dezoito), 260, Jardim Ernesto Kuhl - CEP 13481-823, Limeira-SP, conforme despacho: "... Avaliação do valor de mercado do imóvel, bem como do valor de aluguel. "

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno, localizado na quadra T, lote 51, Jd. Residencial Ernesto Kuhl – Limeira-SP, com 140,00 metros quadrados e área construída de 93,57 metros quadrados, inscrito no cadastro municipal sob nº 3714-051-000.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Limeira, 30 de junho de 2020. Lucimara Martins, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

32020200181164

0002974-25.2020.8.26.0320

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruães Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 3442-9077, Limeira-SP - E-mail: limeira2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002974-25.2020.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Liquidação por Arbitramento - Condomínio**
 Requerente: **Neusa Oliveira Vieira**
 Requerido: **Aloisio Antonio Vieira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ivan Ricardo Siqueira Da Silva (23927)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – PROPOSTA DE AUTOCOMPOSIÇÃO APRESENTADA

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 320.2020/018116-4, em 15/09/2020, dirigi-me ao endereço: Rua João Amazonas, 260, Jd Ernesto Kuhl, em Limeira, onde constatei que o imóvel em questão, aparenta estar com área construída maior que os 93,57m² declarados, tendo em vista que a construção ocupou quase a totalidade do terreno e ainda possui uma área de lazer construída sobre a garagem. O imóvel possui uma garagem para dois carros na parte de baixo e na parte de cima há duas casas separadas por muro e portão: uma na parte da frente, que possui área de lazer, cozinha, banheiro e um quarto; e outra na parte do fundo que possui cozinha com copa, banheiro e um quarto. A casa toda está revestida com pisos e está em boas condições. Valor estimado do imóvel: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Todavia, na ocasião, o Sr Aloisio Antonio Vieira apresentou proposta de autocomposição (art. 154, VI do CPC), nos seguintes termos: considerando que o imóvel já está fisicamente separado em duas casas, propõe que ele fique com uma e a requerente com a outra, sendo a opção da escolha por parte da requerente Neusa. O requerido ainda propõe que cada um possa dispor de sua parte conforme quiser: para moradia, locação, comodato etc.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 21 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01